Câmara

PREEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2533 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMóVEL PúBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo do Município de Formiga, AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMóVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, à firma individual : "CECíLIA MARIA GONÇALVES ", para instalação de uma BARRACA MóVEL, à Praça Florêncio Rodrigues Nunes, nesta cidade de Formiga, próximo ao "CEMITéRIO DO SANTíSSIMO, para venda de FLORES ARTESANAIS, FITAS E BRINQUEDOS, com ocupação de 1,00 mts2 (Hum metro quadrado), conforme croquis ilustrativo, que passa a fazer parte integante desta Lei.

Art. 2o.- A presente concessão, em carater provisório e temporário, terá validade de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período a critério da Administração Municipal e somente terá validade para a concessionária acima identificada e para os fins específicos de venda de pequenos objetos e flores artesanais, ficando desde já expressamente VEDADO A TRÀSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESÃO E AUTOMÁTICA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA.

Art. 3o.- A critério da Autoridade concedente, deverá o concessionário comprovar o seguinte:

A)- Criação ou comprovação da existênia de uma firma comercial nos termos da legislação em vigor.

B)- Demais providências de Ordem Jurídica pertinente à matéria inclusive, obediência rigorosa à Lei do Silêncio e as normas da Secretaria Municipal de Obras e Sáude, inclusive a preservação da Praça e imediações, especialmente no tocante ao lixo ou dejectos.

Art. 4o.- A concessão de que trata a presente Lei é de caráter pessoal, intransferível a inalienável, salvo em caso de sucessão hereditária, e por prazo determinado.

Parágrafo único:- Em caso de suspesão da presente concessão com a consequente cassação do ALVARÁ DE LICENÇA, pelos motivos acima previstos, implicará automaticamnte na inviabilização da concessão pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos para o mesmo local e adverso ao presente concessionário.

Art. 5o.- Fica expressamente proibido a qualquer título a construção de alvenaria no local ou adjacências da área concedida, sob pena de demolição e cassação da presente licença.

Art. 6o.- O Concessionário, obrigatoriamente recolherá aos cofres públicos do Município de Formiga, importância correspondente à área ocupada em IPTU, do setor devidamente atualizado ou indexados em UFPMF.

Art. 7o.- A presente Lei, entra em vigor , na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
- Secretário de Gabinete -

rprl./